



Relatório - Missão de Interesse do CAU/BR

1. LOCAL E DATA:

DATA:	16 DE AGOSTO DE 2019
EVENTO	XXIII SENEMAU – SEMINÁRIO NACIONAL DE ESCRITÓRIOS MODELO DE ARQUITETURA E URBANISMO
LOCAL:	AV. ENG. DINIZ MARTINS 1178, UBERLÂNDIA MG
NOME	CONS. FED. (PB) HÉLIO COSTA LIMA

2. REPRESENTAÇÃO:

CEF-CAU/BR Comissão de Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.
Conforme Deliberação CEF-CAU/BR nº 51/2019.

3. ESCOPO/HISTÓRICO:

De longa data, a CEF/CAU/BR vem debatendo a “ORIENTAÇÕES QUANTO À ATIVIDADE DE EXTENSÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO” anexas à deliberação conjunta CEF/CEP-CAU/BR 3/2019.

A matéria foi objeto de longa discussão que remonta ao ano de 2016, porém sem jamais ser submetida a uma apreciação mais efetiva de representantes dos segmentos docente e estudantil.

O convite para esse debate no XXIII SENEMAU, da parte da Diretoria da FENEA, abriu a oportunidade de preencher essa lacuna, e deu oportunidade à manifestação da opinião de parte significativa da comunidade estudantil implicada em atividades de extensão em arquitetura e urbanismo.

4. PRINCIPAIS PARTICIPANTES:

Deivisson Rafael da Silva Comissão Organizadora do XXIII SeNEMAU UDI Acadêmico da Universidade Federal de Uberlândia senemau.udi.2019@gmail.com

Beatriz Vicentin Gonçalves Diretora Geral gestão 2019/2020 Acadêmica da Universidade de Brasília – DF geral@fenea.org

Liana Oliveira – Diretora Adjunta do Sindicato de Arquitetos de São Paulo e Professora da Universidade Ibirapuera.

5. OBJETIVOS:

Apresentar, debater sugestões e colher contribuições para as “ORIENTAÇÕES QUANTO À ATIVIDADE DE EXTENSÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO” anexas à deliberação conjunta CEF/CEP-CAU/BR 31/2019.

6. PROGRAMAÇÃO:

Vide Programação anexa ao presente relatório.

7. RELATO:

Apresentada a proposta da CEF e da CEP/ CAU/BR de “ORIENTAÇÕES QUANTO À ATIVIDADE DE EXTENSÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO” anexas à deliberação conjunta CEF/CEP-



CAU/BR 31/2019, foram debatidos e esclarecidos pontos sobre o Enquadramento Regulamentar das Atividades de Extensão Universitária em Arquitetura e Urbanismo, especialmente no que se refere à atuação dos Escritórios Modelo de Arquitetura e Urbanismo (EMAUs).

8. CONCLUSÃO:

Foi solicitada pela Diretoria da FENEA a revisão do documento “ORIENTAÇÕES QUANTO À ATIVIDADE DE EXTENSÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO” no que concerne a determinação de que, para registro no CAU, o EMAU “deverá se adequar e enquadrar na legislação de Empresa Junior (Lei 13.267/2016), e possuir CNPJ próprio”.

É preciso investigar se, caso interesse ao EMAU assumir a condição de Pessoa Jurídica para ter CNPJ próprio, este poderia optar por outras formas legais de organização sem fins lucrativos que não necessariamente a de Empresa Junior.

De qualquer forma, no nosso entendimento, foge à competência do CAU determinar a forma de organização das pessoas jurídicas para atividades de extensão universitária em arquitetura e urbanismo, cabendo tão somente ao Conselho, quando solicitado, registrar as Pessoas Jurídicas nos formatos legais que admitam o exercício de atividades de extensão universitária em arquitetura e urbanismo.

Como o assunto implica em matéria legal polêmica, sugiro à CEF-CAU/BR e à CEP-CAU/BR que examinem a questão conjuntamente com a Assessoria Jurídica do CAU/BR para posicionamento e providências

Uberlândia - MG, 16 de agosto de 2019

Hélio Costa Lima
Conselheiro Federal do CAU/BR pela Paraíba.
Membro da CEF-CAU/BR